



**CONGRESSO NACIONAL**

Acrescentem-se §§ 3º a 6º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**EMENDA N° - CMMMPV 1213/2024  
(à MPV 1213/2024)**

Acrescentem-se §§ 3º a 6º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**  
.....

**§ 3º** A União, com o apoio de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); do Serviço Social do Comércio (Sesc); do Serviço Social da Indústria (Sesi); do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac), do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e do Serviço Social de Transporte (Sest), deverá disponibilizar, no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo, treinamento focalizado em técnicas de prospecção de clientes, negociação e vendas, operações logísticas junto a fornecedores e clientes, gestão de estoques, gestão de capital de giro, dentre outros conhecimentos necessários para a formação efetiva dos beneficiários do programa, nos termos do regulamento.

**§ 4º** Os custos dos treinamentos de que trata o §3º correrão por conta das próprias entidades sociais e serviços que vierem a aderir ao programa.

**§ 5º** A concessão das operações de crédito e garantia, no âmbito deste programa, estão vinculados à participação e aprovação nas atividades de capacitação de que trata o §3º, nos termos de regulamento.

**§ 6º** Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.’ (NR) ”.”



## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Acredita no Primeiro Passo é uma iniciativa do Governo Federal de gerar renda e emprego para as camadas mais vulneráveis da população e para grupos sociais marginalizados como mulheres, jovens, negros e membros de populações tradicionais e ribeirinhas inscritos no CadÚnico.

O programa é meritório na medida em que busca, dentro desses grupos, pessoas empreendedoras que possam, por meio do empreendedorismo, sair da pobreza ou da condição de desigualdade e, ao mesmo tempo, gerar empregos e renda para outras pessoas do grupo. Para tanto, a medida acaba focalizando na questão do crédito e nas garantias sendo relativamente vago no que diz respeito à preparação prévia dos beneficiários para receber esses créditos.

Não se trata de tema sem importância já que a concessão de operações de crédito e a facilitação de procedimentos para a abertura de empresas, sem um entendimento prévio do que seja empreender, é uma fórmula quase certa para o fracasso. A maior evidência é que a grande maioria das microempresas fecham suas portas menos de três anos após começarem. E infelizmente, muitos desses empreendedores ficarão com seu nome “sujo” por anos ou mesmo décadas em razão de dívidas assumidas durante a existência da empresa.

Essa emenda visa tratar exatamente desse ponto específico. Ela traz a determinação para que a União, com o apoio dos demais entes e das entidades do Sistema S, disponibilizem treinamento prévio às operações de concessão de crédito e garantia, como forma de aumentar a eficácia dessa meritória política pública.

Pelos méritos da proposta, peço apoio a meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Josivaldo Jp  
(PSD - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241861770700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josivaldo Jp

